



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
CIMAM nº029/2025**

1. PROGRAMA REQUISITANTE

Programa SC Noroeste

2. RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA PARA FORMALIZAÇÃO

Diretor de Programa – Lucimar Viero

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade de conserto no pneu da carregadeira, equipamento essencial para a execução das atividades operacionais da usina de britagem. O referido pneu apresentou avarias que comprometem o desempenho e a segurança do equipamento, podendo ocasionar a paralisação dos serviços e prejuízos à produtividade.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não tem como demonstrar previsão de contratação, diante do fato de que o CIMAM não possui Plano de Contratações Anual.

5. EXPECTATIVA DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Com a realização do conserto no pneu da carregadeira, espera-se restabelecer plenamente a funcionalidade do equipamento, possibilitando a retomada das atividades operacionais com segurança e eficiência.

6. VALOR ESTIMADO

Com base na pesquisa de preços realizada junto a empresas que comercializam os itens mencionados, estima-se o valor de R\$ 1.016,00 (mil e dezesseis reais).

7. PREVISÃO DA DATA DE DISPONIBILIDADE

Será realizada de forma imediata e disponibilizado a entrega no prazo 30 dias

8. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Termo de Referência e Pesquisa de Preços:
Carolina Mazzuco Borges, matrícula 07;
e-mail compras@cimam.sc.gov.br



**CIMAM - Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário da AMNOROESTE**

São Lourenço do Oeste - SC, 06 de Agosto de 2025.

**LUCIMAR
VIERO:034
59212918**

Assinado digitalmente por LUCIMAR
VIERO:03459212918
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Presencial, OU=
15074920000202, OU=AC SyngularID
Multipla, CN=LUCIMAR
VIERO:03459212918
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.06 11:27:11-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

Lucimar Viero

Diretor de Programa

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.